



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Art. 1º e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4167/2014 a fim de regulamentar o pagamento de “Auxílio Alimentação” e “Auxílio Moradia” do Programa Mais Médicos.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4167, de 05 de maio de 2014, passando o referido artigo a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações a conceder “Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa.

§ 1º O Auxílio-Moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotados neste município, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para acomodar os médicos e seus familiares, enquanto atuar na cidade de Pinheiro Machado, RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito a devolução da quantia não utilizada para este fim, a comprovação deverá ser feita através de contrato de aluguel e apresentado a cada dia 10 do mês subsequente o recibo ou nota que comprove o pagamento do aluguel.

§ 3º Caso o valor gasto pelos médicos beneficiários com a moradia seja menor que o auxílio moradia acima concedido, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir o auxílio-moradia destes médicos no valor do gasto com sua moradia, limitando ao mínimo de auxílio-moradia mensal até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 4º O auxílio-alimentação será concedido aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, no valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº _____
Em ____ de _____ 20____

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei Altera o Art. 1º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4167/2014 a fim de regulamentar o pagamento de "Auxílio Moradia e "Auxílio Moradia" do Programa Mais Médicos.

Este Projeto busca promover a adequação dos valores repassados aos médicos que atuam no município através do Programa Mais Médicos, tal atualização se da pelo motivo de que desde a criação do Programa em âmbito municipal os mesmos não foram reajustados. Os valores mencionados estão de acordo com a Portaria Consolidação nº 01/2021 do Ministério da Saúde.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 27 de novembro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado Geração de despesa

DESCRIÇÃO: Altera o Art. 1º e seus respectivos parágrafos e revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 4167/2014

OBJETIVO: Regularizar o pagamento de "Auxílio Alimentação e "Auxílio Moradia" do Programa Mais Médicos.

BREVE RESUMO

Alterar o Art. 1º e seus respectivos parágrafos e revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 4167/2014 a fim de regulamentar o pagamento de "Auxílio Alimentação e "Auxílio Moradia" do Programa Mais Médicos

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR MÁXIMO POR MÊS POR MÉDICO	VALOR PROPOSTO MÁXIMO POR MÊS POR MÉDICO	DIFERENÇA MÁXIMA POR MÉDICO	TOTAL MÁXIMO (TRÊS PROFISSIONAIS)
Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia	R\$ 2.000,00	R\$ 2.270,00	R\$ 270,00	R\$ 6.810,00
TOTAL		R\$		6.810,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2023	2024	2025	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
MARÇO	R\$ -	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
ABRIL	R\$ -	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
MAIO	R\$ -	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
JUNHO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
JULHO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
AGOSTO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
SETEMBRO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
OUTUBRO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
NOVEMBRO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
DEZEMBRO	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00	
TOTAL	R\$ 30.810,00	R\$ 81.720,00	R\$ 81.720,00	

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recursos livres e vinculados

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Previsão orçamentária atualizada	R\$ 58.400,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de auxílio alimentação aos servidores
Valor previsto da despesa no ano:	R\$ 30.810,00
Saldo orçamentário final:	R\$ 27.590,00

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra ainda no mês de dezembro, hipótese na qual a despesa teria alteração no referido mês; Considerou-se para este impacto a diferença entre o valor proposto e o valor anterior pelo valor máximo;

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746
077
Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC/RS 086291/O-1

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
DN: cn=CR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=20085109000106, ou=privencial, cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2023.11.24 15:19:26 -03'00'

